



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2019

SF/19902.883558-01

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 5, de 2018 (Ofício nº 220, de 2018, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), que encaminha, *em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 14, inciso IV, Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 5, de 2018 (Ofício nº 220, de 2018, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), que encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 14, inciso IV, Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018.

Além da Programação, constam dos autos o Parecer-Conjunto SFRI/Sudeco nº 16, de 22 de novembro de 2017, e a Resolução Condel/Sudeco nº 72, de 8 de novembro de 2017, que aprovou a referida Programação.

Em 16 de fevereiro de 2018, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Em 14 de novembro de 2018, foi distribuída ao Senador José Medeiros para emitir relatório. A relatoria foi encerrada por fim de mandato, e em 7 de março de

2019, o Presidente da CDR a avocou com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O inciso IV do art. 14 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Conforme prevê o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados *examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas*. Assim, nos termos da legislação mencionada, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) proceder a análise da documentação relativa à Programação do FCO.

No Senado Federal, cabe à CDR a análise da Programação do FCO para o exercício de 2018 no que diz respeito à sua contribuição para a redução das desigualdades regionais no País.

Segundo consta da documentação, a Programação do FCO para 2018 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), em consonância com *i)* as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989; *ii)* as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, cujas atribuições foram incorporadas pelo atual Ministério do Desenvolvimento Regional; *iii)* as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco; *iv)* as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; *v)* o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO; e *vi)* as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE).

A Portaria MI nº 436, de 11 de agosto de 2017, estabeleceu as diretrizes e orientações gerais a serem seguidas pelo Condel/Sudeco e pelo Banco do Brasil S.A. para a aplicação dos recursos do FCO. Foi definido que



SF/19902.883558-01

a proposta deveria apresentar estimativas de aplicação dos recursos do Fundo por Unidade da Federação (UF), calculadas com base na distribuição histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, observado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis em cada UF.

Para a execução orçamentária do exercício, foi previsto o montante de R\$ 7.913,9 milhões. Desse montante, 19,0% seriam destinados ao Distrito Federal, 29,0% a Goiás, 23,0% ao Mato Grosso do Sul e 29,0% ao Mato Grosso.

Foi reservado o montante de R\$ 190,4 milhões para atender ao financiamento dos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos (Fies), conforme previsto à época no Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2017 (Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017), que resultou na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que incluiu tal possibilidade na Lei nº 7.827, de 1989.

A distribuição dos recursos foi definida levando-se em conta, também, o porte do investidor, o setor econômico e a linha de financiamento. Foram observados os espaços prioritários para aplicação dos recursos: a Faixa de Fronteira; os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como de renda estagnada ou dinâmica; e os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não é beneficiário do FCO.

Foram mantidos os Programas de Financiamento constantes das Programações dos exercícios anteriores:

- Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE);
- Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE)
- Programa de FCO Rural;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);



SF/19902.88358-01

- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

Em síntese, verifica-se que foram cumpridos os dispositivos legais pertinentes e que a preocupação com a redução das desigualdades regionais está contemplada nas diretrizes adotadas para aplicação dos recursos do FCO no período. Cabe, portanto, a esta Comissão, tomar conhecimento da matéria e, não havendo observações a fazer, encaminhar a mesma ao arquivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 5, de 2018, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19902.88358-01